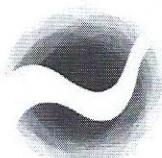


## Informações Contratuais

Cliente	FIDI		
BU	Suporte/Infra		
Nº Contrato	CPS 511/2017 - Goiás		
Tipo de Contrato	Outsourcing		
Produto /Serviço	Monitoramento		
Início Prest. Serviço	12/2016	Término Prest. Serviço	11/2017
Valor de Contrato	R\$ 32.936,30	Índice de Reajuste	IGPM
Vigência	12		



NESS  
Processos e Tecnologia  
DESDE 1991

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**NESS PROCESSOS E TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.097/0003-07, com sede na Rua Nakaji Gomazako, nº 205, apto 42, Vila Homero, CEP: 13338-650, cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social ("**CONTRATADA**");

e de outro lado,

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI**, com filial na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Quadra 1-B Lotes 48/50, sala 909/910, CEP 74.980-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.401.178/0011-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**CONTRATANTE**");

**CONTRATADA** e **CONTRATANTE** doravante designadas, conjuntamente "**Partes**" e individualmente como "**Parte**".

Resolvem as Partes firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços** ("**Contrato**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### I. DO OBJETO

1.1. O presente **Contrato** tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento e monitoramento eletrônico online dos equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** ("Equipamentos"), localizados nos estabelecimentos da **CONTRATANTE**, conforme relacionados no "ANEXO I" ("Estabelecimentos e Preço"), através de plataforma de software, hardware e serviços ("Plataforma") com capacidade para suportar, entre outros, os serviços de segurança da informação, hospedagem, aplicativo mobile, sensores, mineração de dados, workflow, alertas, interfaces web, elaboração de relatórios e o CMO - Centro de Monitoramento Operacional, conforme Especificações Técnicas e Funcionalidades indicadas no "ANEXO II" ("Especificações Técnicas e Funcionalidades"), bem como a prestação dos serviços acessórios de implantação, suporte técnico, customizações,

manutenção e outros serviços em tecnologia da informação que sejam necessários para o pleno funcionamento da Plataforma ("Serviços").

- 1.1.1. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, ao longo da vigência deste **Contrato**, a customização, ajuste, adaptação e melhorias de funcionalidades da Plataforma ("Melhorias") nos limites do escopo dos Serviços objeto deste **Contrato**. A CONTRATADA deverá implementar a customização, ajuste, adaptação ou melhoria de funcionalidades da Plataforma em prazo razoável após a solicitação.
- 1.1.2. Para todos os fins de direito, todas as Melhorias e a Plataforma serão de exclusiva propriedade da CONTRATADA, observado o que previsto pela Cláusula 2.2.2, 6.4 e Cláusula VIII abaixo.
- 1.2. A CONTRATANTE deverá ter acesso a Plataforma por meio de endereço eletrônico específico [https://\[unidade\].monitora.ness.com.br/](https://[unidade].monitora.ness.com.br/) ou <https://monitora.ness.com.br/>, inserindo login e senha a serem oportunamente fornecidos pela CONTRATADA aos usuários da CONTRATANTE e sempre que solicitados pela CONTRATANTE. Alterações de cadastros da CONTRATANTE e controles de acesso poderão ser realizados diretamente através do acesso ao endereço eletrônico de que trata a presente Cláusula por meio de login e senha dos administradores que serão oportunamente indicadores pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 1.3. A CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão, exclusão e/ou substituição de Equipamentos no escopo da prestação dos Serviços, mediante envio de Formulário escrito conforme o modelo do ANEXO III, o qual terá força de aditivo contratual e deverá ser enviado com 30 (trinta) dias de antecedência para o endereço da CONTRATADA constante no preâmbulo deste Contrato, respeitado a Quantidade Máxima de Equipamentos prevista pela Cláusula 1.4.2 abaixo.
- 1.4. Os Serviços serão prestados em uma quantidade de no máximo 278 (duzentos e setenta e oito) Equipamentos, todos localizados nos estabelecimentos da CONTRATANTE indicados no item 1 do ANEXO I, sem custo adicional ("Quantidade Máxima de Equipamentos").

- 1.4.1. A Quantidade Máxima de Equipamentos considerada para a definição do Preço do Contrato será revista em todo mês de janeiro de cada ano de vigência deste Contrato. Para fins de clareza, a variação positiva da Quantidade Máxima de Equipamentos implicará no reajuste do Preço na proporção do valor unitário previsto pela Tabela de Preços do Anexo V por Equipamento incluído que superar a Quantidade Máxima de Equipamentos. A ausência de revisão da Quantidade Máxima de Equipamentos implicará na manutenção do Preço originalmente estabelecido para o presente Contrato, exceto pela correção monetária que poderá ser aplicável conforme o procedimento previsto pela Cláusula 9.3.
- 1.4.2. Observada variação positiva na quantidade de Equipamentos que supere 5% (cinco por cento) da Quantidade Máxima de Equipamentos com periodicidade inferior a anual, as Partes poderão realizar a revisão extraordinária da Quantidade Máxima de Equipamentos e consequentemente o reajuste do Preço do Contrato conforme procedimento da Cláusula 1.4 acima, com periodicidade inferior a anual, desde que de comum acordo e mediante formalização de termo aditivo contratual neste sentido.
- 1.5. Estão inclusos nos Serviços a prestação de serviços fundamentais de implantação e treinamento ("Implantação e Treinamento"), suporte técnico ("Suporte Técnico") e manutenção preventiva, evolutiva e corretiva ("Manutenção") da Plataforma e CMO.
- 1.5.1. Para os efeitos deste **Contrato**, considera-se Implantação e Treinamento os serviços de instalação da Plataforma em condições plenas de funcionamento de acordo com **todas** as Especificações Técnicas e Funcionalidades aplicáveis e necessárias, no ambiente operacional da CONTRATANTE, bem como os serviços de treinamento básico para os colaboradores da CONTRATANTE que irão operar a Plataforma e/ou a Plataforma Final de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste **Contrato**. Na fase de implantação a CONTRATADA deverá proceder com todos os cadastros necessários de usuários, equipamentos e unidades, inventário de equipamentos, especificações de processos, documentação e geolocalização de unidades e equipamentos.

- 1.5.2. Para efeitos deste **Contrato**, considera-se Suporte Técnico, os serviços de atendimento aos colaboradores da CONTRATANTE para resolução de problemas, esclarecimentos sobre dúvidas e orientações de funcionamento e operação da Plataforma, assistência remota pelo CMO - Centro de Monitoramento Operacional e/ou in loco do acesso a Plataforma, assim como as instalações das validações, atualizações, correções e novas versões da Plataforma, sempre de acordo com o nível de Disponibilidade dos Serviços previsto pela Cláusula 2.8 abaixo. Os chamados de Suporte Técnico deverão estar registrados pela CONTRATADA em sistema de chamados de suporte ("Sistema de Chamados") específico da CONTRATADA para controle do tempo de atendimento, histórico de chamados, lista de chamados em aberto e tempo de resolução de chamados relacionados ao Suporte Técnico da Plataforma.
- 1.5.3. Para os efeitos deste **Contrato**, considera-se: a) manutenção preventiva, os serviços técnicos que visem manter a Plataforma dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos; b) manutenção corretiva, os serviços técnicos de reparos que visem à eliminação de eventuais defeitos e/ou erros na Plataforma para promover o seu perfeito funcionamento, identificados pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE; e c) manutenção evolutiva, os serviços técnicos de melhoria de funcionalidades da Plataforma identificadas pela CONTRATANTE e solicitadas à CONTRATADA, desde que estejam em conformidade ao Escopo dos Serviços objeto deste Contrato.
- 1.5.4. As manutenções preventivas, corretivas e/ou evolutivas que sejam implementadas em comum acordo entre as Partes e que alterem a lista de funcionalidades detalhada nas Especificações Técnicas e Funcionalidades serão consideradas Melhorias e devem ser documentadas para que integrem este **Contrato** atualizando a lista de Funcionalidades da Plataforma.

## II. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão desempenhados pela CONTRATADA remotamente e presencialmente, quando se fizer necessário, a critério da CONTRATADA.





**NESS**  
Processos e Tecnologia  
DESDE 1991

2.2. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela hospedagem da Plataforma, pelo monitoramento da segurança da informação, armazenamento de dados e informações, suporte técnico, manutenção, conservação, atualização e monitoramento da Plataforma, bem como por todos e quaisquer serviços necessários ao bom funcionamento da Plataforma e execução dos Serviços, nos termos deste **Contrato**.

2.2.1. A CONTRATANTE reconhece expressamente que a CONTRATADA é a proprietária única e exclusiva do código fonte da Plataforma em seu formato original.

2.2.2. A CONTRATANTE reconhece expressamente que a CONTRATADA é a proprietária única e exclusiva da Plataforma, bem como de toda e qualquer Melhorias da Plataforma, sendo que a CONTRATANTE deterá, apenas e tão somente, a posse da Plataforma.

2.3. A CONTRATADA poderá realizar os Serviços por si, através de seus empregados, sócios, prepostos, bem como deverá雇用 meios próprios para a prestação dos Serviços. A subcontratação de terceiros para execução dos Serviços deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA as informações, materiais e acesso aos Equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços, conforme solicitação da CONTRATADA, assim como colaborar para o bom andamento dos Serviços, ficando expressamente convencionado pelas Partes que as referidas informações permanecerão sendo de propriedade única e exclusiva da CONTRATANTE, incorrendo a CONTRATADA em multa não compensatória de 20% (vinte por cento) do valor anual deste **Contrato** em caso de divulgação das referidas informações para terceiros, desde que devidamente comprovada tal divulgação.

2.5. A CONTRATADA deverá observar e cumprir com todas as normas, regulamentos e legislações vigentes aplicáveis, atinentes aos Serviços e atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

2.6. A CONTRATADA se compromete a executar o Suporte Técnico, bem como a disponibilizar somente profissionais capacitados e habilitados para prestação do mesmo, de segunda a sexta-feira, no horário comercial das 8:00 às 18:00hs., disponíveis através de e-

*Z* *Nan*

*f*

*A*

mail, telefone fixo do HELP-DESK a ser informado pela CONTRATADA e Sistema de Chamados do Suporte Técnico, de acordo com a melhor técnica e nível de habilidade e capacidade normalmente exercidos e/ou empregados em circunstâncias semelhantes por profissionais do setor, resguardando-se a CONTRATADA de manter a Disponibilidade dos Serviços conforme previsto pela Cláusula 2.8 abaixo.

2.7. A CONTRATADA se compromete a cumprir o cronograma de atividades do ANEXO IV (“Cronograma de Atividades de Implantação e Treinamento”) no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de assinatura deste **Contrato**, para a instalação da Plataforma, cadastros e treinamento dos colaboradores da CONTRATANTE que irão operar a Plataforma, cabendo à CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e acessos às instalações necessários à plena execução da Implantação prevista neste **Contrato**. Para tanto, a CONTRATADA identificará equipe específica, capacitada e com habilidades para executar a Implantação e Treinamento de todos os Serviços deste **Contrato**. O gerente de Projetos da CONTRATADA deverá ser o ponto focal de comunicação na Implantação e Treinamento dos Serviços, gerenciando aspectos de cronograma, riscos, comunicação, escopo e qualidade.

2.7.1. O não cumprimento dos prazos previstos para cada uma das atividades previstas pelo Cronograma de Atividades de Implantação e Treinamento pela CONTRATADA, em razão de motivo que a CONTRATADA comprovadamente dê causa, a sujeitará à multa de caráter não compensatório de 1,0% (hum por cento) da última parcela do faturamento mensal deste **Contrato** por dia de atraso, a cada evento de descumprimento do prazo de implantação das atividades, até que a atividade em atraso seja integralmente implantada.

2.8. A CONTRATADA garante a disponibilidade dos Serviços ao longo do **Contrato** de 98% (noventa e oito por cento) das horas de cada mês da vigência do **Contrato** (“Disponibilidade”).

2.9. Como critério para apuração da Disponibilidade, as Partes avençam que cada evento de indisponibilidade dos Serviços com tempo de 04 (quatro) horas, será correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de indisponibilidade, de modo que ao comparar com a Disponibilidade proposta pela CONTRATADA, nos termos da Cláusula 2.8 acima, passarão a serem devidas as penalidades previstas por esta Cláusula nas ocasiões em que a indisponibilidade mensal exceder 16 (dezesseis) horas mensais. Sendo assim, a

CONTRATADA ficará sujeita à multa de caráter não compensatório de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da última parcela do faturamento mensal deste **Contrato** a cada evento de indisponibilidade acima da Disponibilidade mínima garantida de 98% (noventa e oito por cento) das horas de cada mês.

### III. DAS OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Além das obrigações contidas nas demais cláusulas do presente **Contrato**, bem como daquelas previstas em lei, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- (a) permitir livre acesso às dependências da CONTRATANTE e fornecer todas as informações que se fizerem necessárias à realização do presente **Contrato**, cabendo à CONTRATADA observar o que previsto pela Cláusula 2.4;
- (b) fornecer recursos e informações necessárias à CONTRATADA objetivando a administração e manutenção dos itens do **Contrato**, cabendo à CONTRATADA observar o que previsto pela Cláusula 2.4;
- (c) designar um responsável para Implantação e para o acompanhamento dos Serviços, com acesso aos ambientes e recursos necessários;
- (d) garantir o sigilo em relação aos Serviços prestados pela CONTRATADA; e
- (e) realizar os pagamentos na forma descrita no presente **Contrato**.

3.2. A CONTRATANTE não poderá contratar funcionários ou prepostos da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato e até 12 (doze) meses após o seu término, sob pena do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades decorrentes desse ato.

3.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE responderá: (a) por lucros cessantes, perda de receita, danos morais ou quaisquer outras espécies de danos indiretos sofridos pela CONTRATADA; e (b) por quaisquer perdas ou danos diretos em valor que exceda 5 (cinco) vezes o valor da última parcela mensal do Preço pago pela CONTRATANTE.

### IV. DAS OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações contidas nas demais cláusulas do presente **Contrato**, bem como daquelas previstas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto do **Contrato**, garantindo a qualidade e completa execução dos Serviços pelo período definido neste **Contrato**;
- (b) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade e custo, o pessoal direto ou indireto adequado e capacitado para a prestação dos Serviços, responsabilizando-se pelo pontual pagamento de suas remunerações, fornecendo ainda os devidos equipamentos de proteção individual e coletivo, se necessários, bem com as devidas ferramentas que serão utilizadas para a prestação dos Serviços;
- (c) responder por todos os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, civil, etc. referentes à prestação de Serviços ora contratada e a mão-de-obra destacada para a sua execução, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer obrigação neste sentido; e
- (d) responder como única e exclusiva empregadora, por toda e qualquer reivindicação, seja judicial ou administrativa, referente à seus empregados, prepostos e contratados alocados na prestação dos Serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade delas decorrente, inclusive assumindo a defesa de demandas judiciais e procedimentos administrativos ajuizados contra a **CONTRATANTE** que envolvam empregados e/ou contratados da **CONTRATADA**, ou mesmo notificações do Ministério do Trabalho, a partir da data em que receber notificação neste sentido, arcando com os custos de defesa e eventual condenação.

4.2. A **CONTRATADA**, por possuir total e exclusiva autonomia e responsabilidade técnica, obriga-se a refazer ou revisar, às suas expensas, ônus e responsabilidade, quaisquer Serviços, comprovadamente, errados, insuficientes, inadequados, imprecisos ou incompletos, com base em critérios técnicos e objetivos.

4.2.1. Ocorrendo a identificação do disposto na Cláusula 4.2. acima, a **CONTRATANTE** deverá notificar, por escrito, a **CONTRATADA** para manifestar-se sobre estas alegações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do efetivo recebimento da referida notificação.

4.2.2. Caso seja comprovada a necessidade de refazimento ou correção dos Serviços, a **CONTRATADA** o fará, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, em prazo hábil para a realização dos novos Serviços, prazo este que será comunicado, por escrito,

para a CONTRATANTE e que, uma vez cumprido, não sujeitará a CONTRATADA a qualquer multa.

4.2.3. Caso a CONTRATADA deixe de adotar as medidas e providências indicadas na Cláusulas acima (“Descumprimento da Obrigaçāo de Refazimento dos Servicos”), a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa diária de equivalente a 1% (hum por cento) da parcela do Preço referente à última parcela mensal do Preço pago pela CONTRATANTE limitando-se a 10% (dez por cento) da parcela do Preço referente ao último mês de prestação de Serviços.

## V. DAS DECLARAÇĀES E GARANTIAS CONJUNTAS

5.1. As Partes aqui declaram e garantem que:

- (a) são empresas constituídas, existindo legalmente e em exercício regular, devidamente qualificadas para operar e negociar o que constitui seus objetos sociais, tendo seus documentos devidamente registrados nos órgāos públicos competentes, de acordo com a legislação aplicável;
- (b) estão devidamente representadas neste **Contrato**, sendo que a presente transação foi aprovada pelos órgāos corporativos competentes das Partes de acordo com seus instrumentos societários;
- (c) têm poderes necessários para executar e cumprir as obrigações assumidas neste **Contrato**;
- (d) a execução, formalização e cumprimento das obrigações estabelecidas neste **Contrato** não conflitam ou resultam em violação de (a) qualquer determinação, decisão, resolução ou ordem de qualquer autoridade governamental ou judicial; (b) qualquer contrato, acordo ou obrigação a que as Partes estejam sujeitas;
- (e) foram devidamente assistidas e instruídas por advogados durante a negociação e preparação deste **Contrato**, não restando dúvida de qualquer das Partes acerca dos termos e condições aqui previstas; e
- (f) todas as informações concedidas, por escrito, pelas Partes, no curso das negociações deste **Contrato** foram, naquela data, e são nesta data, verdadeiras e completas em todos os seus aspectos materiais.

## VI. DA VIGÊNCIA

*[Handwritten signatures and initials over the page]*

6.1. Este **Contrato** vigerá pelo prazo de **36 (trinta e seis)** meses, contados da presente data, podendo prorrogar-se por igual período desde que (i) a Parte que tenha interesse na renovação notifique a outra Parte neste sentido, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data do término do prazo; e (ii) as Partes assinem termo aditivo contratual estabelecendo novo período de vigência.

6.2. As Partes, a seu exclusivo critério e independente de justa causa, poderão resiliar o presente **Contrato** a qualquer tempo, mediante envio de notificação à outra Parte, com 90 (noventa) dias de antecedência.

6.2.1. Na hipótese de rescisão por iniciativa da **CONTRATANTE**, será devido: (i) o pagamento de todos os Serviços realizados até a data da efetiva resilição, ou seja, do efetivo término da prestação dos Serviços; e (ii) nas hipóteses em que a rescisão do Contrato ocorrer dentro dos primeiros 11 (onze) meses de vigência do Contrato, o pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** a título de indenização no valor equivalente ao saldo total do **Contrato** para o período dos primeiros **11 (onze) meses** de Contrato, considerando a média mensal do faturamento do **Contrato** desde seu início até a data de notificação, referente ao reembolso dos custos de implantação e instalação de infraestrutura e sistemas, sendo certo que após o período dos primeiros 11 (onze) meses de vigência do Contrato, nenhum pagamento será devido pela rescisão pela **CONTRATANTE**, senão aqueles previstos no item (i) desta Cláusula.

6.2.2. Caso a rescisão se dê por iniciativa da **CONTRATADA**, esta deverá suportar, as suas exclusivas expensas a migração dos Serviços para um novo Contrato ou para a estrutura interna da **CONTRATANTE**, a critério da **CONTRATANTE** e conforme pela **CONTRATANTE** indicado, durante o período de 90 (noventa) dias após os 90 (noventa) dias de aviso prévio, ou seja, totalizando 180 (cento e oitenta) dias da data da notificação, sendo certo que durante todo o período deverá permanecer prestando os Serviços objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**.

6.3. O presente **Contrato** poderá ser rescindido por justo motivo, de pleno direito, independente de prévia formalidade, na ocorrência dos seguintes eventos:

- 6.3.1. Caso qualquer das Partes descumpra qualquer obrigação pactuada neste **Contrato**, desde que não a sane no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, pela Parte infratora, de notificação encaminhada pela outra Parte, por escrito, descrevendo os eventos de inadimplência; ou
- 6.3.2. Caso qualquer das Partes esteja em estado de insolvência, nos termos da legislação vigente, ou tenha sua falência decretada;
- 6.3.3. Na hipótese da Cláusula 6.3.1, a Parte infratora deverá pagar à Parte inocente a título de multa rescisória, de caráter compensatório, o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Preço proporcional aos meses remanescentes do Prazo. Caso a Parte infratora seja a CONTRATANTE e tal infração se dê durante dentro do período dos primeiros 11 (onze) meses de vigência do Contrato, ficará a CONTRATANTE sujeita ao pagamento pela CONTRATADA a título de indenização no valor equivalente ao saldo total do **Contrato** para o período de 11 (onze) meses, considerando a média mensal do faturamento do **Contrato** desde seu início até a data de notificação, referente ao reembolso dos custos de implantação e instalação de infraestrutura e sistemas. Caso a Parte infratora seja a CONTRATADA e tal infração se dê durante dentro do período dos primeiros 11 (onze) meses de vigência do Contrato, nenhuma indenização a título de reembolso dos custos de implantação e instalação serão devidos pela CONTRATANTE,
- 6.3.4. Na hipótese da Cláusula 6.3.2, nenhuma indenização será devida de uma Parte à outra.

6.4. O término ou a rescisão deste **Contrato**, por qualquer motivo, seja pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, acarretará nos seguintes eventos:

- 6.4.1. Manutenção do dever de confidencialidade estipulado na Cláusula VII abaixo;
- 6.4.2. Pagamento, pela CONTRATANTE, de todos os Serviços realizados até a data da efetiva resilição, ou seja, do efetivo término da prestação dos serviços;
- 6.4.3. Transferência do conhecimento, documentos e informações da Plataforma e respectiva base de dados da data da rescisão contratual;

6.4.4. Cessão de direito de uso por período ilimitado e perpétuo, sem custo adicional, da versão da Plataforma atualizada na data da rescisão contratual pela CONTRATADA à CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a prestar suporte à esta versão pelo período de 90 (noventa) dias após a rescisão contratual, também sem qualquer custo.

## VII. DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As Partes se obrigam a manter absoluto sigilo sobre os dados, especificações técnicas, comerciais e demais informações que venham a ter acesso ou conhecimento em virtude deste **Contrato**, não as divulgando a terceiros de qualquer forma ou sob qualquer pretexto. Fica expressamente proibida a utilização de tais informações para fins diversos da execução do objeto deste contrato.

7.2. As Partes obrigam-se, por si, por suas Afiliadas e por seus Representantes, a:

7.2.1. Manter confidencialidade sobre as Informações Confidenciais e não transmiti-las nem revelá-las a terceiros;

7.2.2. Não discutir, perante terceiros, nem usar, divulgar, revelar ou dispor das Informações Confidenciais para outra finalidade que não aquelas relacionadas aos Serviços, cumprindo-lhe adotar todas as cautelas e precauções necessárias no sentido de impedir o uso indevido das Informações Confidenciais por qualquer outra pessoa que a elas venha a ter acesso por intermédio da outra Parte, suas Afiliadas ou seus Representantes;

7.2.3. Devolver à CONTRATANTE todas as Informações Confidenciais que houver recebido, ou ainda, destruir todas as Informações Confidenciais que houver recebido (entregando à CONTRATANTE, neste caso, um certificado atestando a destruição de todas as Informações Confidenciais), sem reter qualquer cópia das Informações Confidenciais, caso qualquer das Partes decida não seguir adiante com o Contrato. Não obstante a devolução ou a destruição aqui prevista, as Partes continuarão sujeitas às obrigações de confidencialidade previstas neste **Contrato** até o respectivo término do prazo de vigência.

7.2.4. Não divulgar nenhuma informação sobre o **Contrato** sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE, exceto se de outra forma expressamente aqui previsto.

7.3. As obrigações de confidencialidade aqui previstas não se aplicam a informações disponibilizadas por qualquer das Partes que:

7.3.1. Já forem comprovadamente de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;

7.3.2. Passarem a ser comprovadamente de conhecimento público após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste **Contrato** ou a outras obrigações de confidencialidade que sejam de conhecimento da CONTRATADA, de suas Afiliadas ou de seus Representantes;

7.3.3. Devam ser reveladas pela CONTRATADA em razão de uma ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre referida Parte, somente até a extensão de tal ordem;

7.3.4. Devam ser reveladas pela CONTRATADA em razão de uma ordem ou autorização escrita emitida pela CONTRATANTE; ou

7.3.5. Forem independentemente obtidas ou desenvolvidas pela CONTRATADA sem qualquer violação das obrigações previstas neste **Contrato**, exceto quando tais informações forem desenvolvidas tendo como base as Informações Confidenciais.

7.4. As estipulações desta Cláusula permanecerão em vigor, mesmo em caso de término deste **Contrato**.

## VIII. PROPRIEDADE E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A CONTRATANTE reconhece e concorda que todo e qualquer direito relativo a uma Melhoria que resultarem na Plataforma, bem como todo e qualquer direito relacionado à Plataforma em si é de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

8.2. A CONTRATANTE compromete-se a praticar todos e quaisquer atos convenientes ou necessários a fim de manter efetivas em quaisquer circunstâncias as disposições da Cláusula acima, bem como em transferir todos os respectivos direitos para a CONTRATADA.

8.3. A CONTRATANTE não registrará ou arquivará ou tentará registrar ou arquivar em qualquer local, em seu nome, a Propriedade Intelectual da execução dos Serviços que resulte em Melhoria ou na Plataforma, na forma deste **Contrato**, ou auxiliará ou apoiará qualquer outra pessoa para agir nesse sentido.

8.4. As estipulações desta Cláusula permanecerão em vigor, mesmo em caso de término deste **Contrato**.

## IX. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Em contrapartida da prestação dos Serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estipulado no ANEXO I ("Preço").

9.2. O Preço será pago mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA sempre em moeda corrente nacional mediante a emissão da respectiva nota fiscal e boleto bancário.

9.3. O valor fixado no ANEXO I será corrigido anualmente ou na menor periodicidade permitida por lei, pela variação positiva do índice IGP-M/FGV, utilizando como mês base o mês da base da data da assinatura deste **Contrato**, desde que formalizado aditivo de reajuste ao presente **Contrato** pelas Partes.

9.4. Para as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados até o dia 10 (dez) do mês vigente, os pagamentos serão realizados no dia 17 (dezessete) do mês subsequente e para as notas fiscais e boletos bancários emitidos entre os dias 11 (onze) e 25 (vinte e cinco) do mês vigente, o pagamento se dará no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente. Não serão aceitos boletos bancários ou notas fiscais enviadas no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) de um mês e o dia 10 (dez) do mês subsequente.

9.5. A CONTRATADA deverá recolher às autoridades governamentais competentes todo e qualquer tributo ou contribuição devido em razão do recebimento do Preço, ficando desde já autorizada a CONTRATANTE a realizar as retenções e recolhimentos que lhe couber, nos termos das normas aplicáveis.

9.6. O não pagamento da nota no dia do vencimento acarretará encargo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.

9.7. A CONTRATADA não poderá ceder, securitizar ou descontar duplicatas com base nos créditos decorrentes deste Contrato sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

9.8. Ocorrerá a suspensão da prestação dos Serviços, caso o atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE seja superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de seu respectivo vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento dos Serviços condicionado ao pagamento dos valores das contas em atraso, acrescidos da multa e dos juros.

9.9. No caso de descumprimento das obrigações da CONTRATADA superior a 60 (sessenta) dias, a CONTRATANTE poderá interromper, total ou parcialmente, os pagamentos das parcelas do Preço, até que o aludido descumprimento seja sanado pela CONTRATADA.

## X. DO REGIME TRIBUTÁRIO

10.1. Estão inclusas no preço todos os impostos, taxas, contribuições, e demais encargos específicos vigentes na data de assinatura deste **Contrato**, que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do Serviço.

10.2. Na hipótese de, posteriormente à assinatura do presente **Contrato**, serem exigidos da CONTRATADA novos impostos, taxas, contribuições, inclusive para-fiscais, e demais encargos específicos, ou seja, aumentadas às alíquotas, bases de cálculo ou valores dos tributos/encargos já existentes, as Partes negociarão e se concordarem farão aditivo a este **Contrato**, repactuando os preços com novo acordo.

## XI. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA declara que tomou conhecimento e entendeu o teor do Código de Ética da CONTRATANTE, cuja cópia foi entregue à CONTRATADA na presente data, obrigando-se, neste ato, a observá-lo e cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe cabe na qualidade de prestadora de serviços da CONTRATANTE, salvo se contar com programa próprio de integridade que seja considerado compatível com esse documento.

11.2. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE sobre qualquer informação relevante que diga respeito à relação entre as Partes, no cumprimento de seu Código de Ética ou do Código de Ética da CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA não exercitará influência imprópria ao executar as suas obrigações sob este **Contrato** e não fará pagamento ou promessa para fazer qualquer pagamento de qualquer tipo, diretamente ou indiretamente, para qualquer empregado, representante, agente ou funcionário do governo, partido político ou candidato de um partido político, ou qualquer outro instrumento que faria a CONTRATADA violar qualquer lei aplicável.

11.4. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por quaisquer danos sofridos que possam surgir da infração da CONTRATADA de quaisquer de suas obrigações no cumprimento das leis e regulamentos com referência as práticas antisuborno e anticorrupção. A ignorância das leis e regulamentos pela CONTRATADA não afastará a mesma destas obrigações de indenização.

11.5. A CONTRATADA declara e garante que cumpre e continuará cumprindo durante a vigência do presente **Contrato** todas as leis e regulamentos aplicáveis às atividades relacionadas ao **Contrato**, incluindo o Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.529/2011, Lei nº 12.813/2013 e a Lei nº 12.846/2013.

## XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica expressamente convencionado que não haverá vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATANTE e os empregados e prepostos da CONTRATADA, cabendo a CONTRATADA, via de consequência a responsabilidade integral e exclusiva

quanto aos salários, indenizações, férias, contribuições de previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados e prepostos.

12.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste **Contrato** somente poderão ser cedidos mediante aviso prévio e escritos, com expresso consentimento das Partes.

12.3. O presente **Contrato** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

12.4. Todas as notificações previstas neste **Contrato** deverão ser (i) entregues pessoalmente, mediante protocolo; ou (ii) enviadas por serviço de correio expresso ou courier, com aviso de recebimento; ou (iii) enviadas por e-mail, com comprovação de entrega.

12.5. Este Contrato vincula as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e/ou obrigações oriundos deste Contrato sem o prévio consentimento da outra Parte.

12.6. O não exercício por uma Parte ou atraso por uma Parte no exercício, e nenhuma atitude tomada por uma Parte com relação a qualquer direito, poder ou privilégio nos termos deste **Contrato** não implicará renúncia ou novação, nem prejudicará o posterior exercício de qualquer direito, poder ou privilégio.

12.7. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste **Contrato** vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as partes deverão alterar este **Contrato** de forma a adequá-lo a tal lei ou à decisão judicial.

12.8. O presente **Contrato** será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil.

12.9. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões relativas ao presente **Contrato**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



NESS  
Processos e Tecnologia  
DESDE 1991

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente **Contrato** em 2 (duas) vias, de igual forma e teor na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para todos os fins de direito.

São Paulo, 22 de dezembro de 2016

**CONTRATADA:**

NESS PROCESSOS E TECNOLOGIA LTDA.

**CONTRATANTE:**

Roberto Góes Nogueira  
CPF: 496.233-8891  
RG: 3.172.000-7

Maria Tereza Idapawa  
CPF: 128.000-838-08  
RG: 24.340-07

Testemunhas:

**NOME:**

RG:

CPF:

**NOME:**

RG:

CPF:

## ANEXO I – ESTABELECIMENTOS E PREÇOS

## 1. Da Relação de Equipamentos

1.1. Os serviços deste Contrato abrangerão os Equipamentos localizados nos seguintes estabelecimentos da CONTRATANTE:

#	Estabelecimento	Quantidade de equipamentos
1	SES – Sec. Estado da Saúde - Goiânia	265

1.2. Os Equipamentos da CONTRATANTE são divididos em três categorias, sendo:

1.2.1. Equipamentos de pequeno porte: processadoras, identificadoras, etc.;

1.2.2. Equipamentos de médio porte: aparelhos RX, YS, workstations, etc.; e

1.2.3. Equipamentos de grande porte: aparelhos de TC, RM, CR e RX telecomandado.

## 2. Do Preço

2.1. Em contrapartida aos Serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o Preço mensal conforme segue:

#	Estabelecimento	CNPJ Contratante	Valor Total
1	SES – Sec. Estado da Saúde - Goiânia	55.401.178/0011-08	R\$ 32.936,30 (trinta e dois mil novecentos e trinta e seis reais e trinta centavos)

2.2. O valor devido pela CONTRATANTE foi fixado considerando a natureza e a Quantidade Máxima de Equipamentos prevista neste **Contrato**, conforme Cláusula 1.4 do Contrato. Nas hipóteses de alteração na Quantidade Máxima de Equipamentos na forma indicada pelas Cláusulas 1.4 e 1.4.1 do Contrato, as Partes deverão contemplar nos Formulários, a quantidade de equipamentos atualizados, a

nova Quantidade Máxima de Equipamentos estabelecida e os respectivos ajustes do Preço conforme revisão da Quantidade Máxima de Equipamentos, considerando a Tabela de Preços do Anexo V.

- 2.3. O Preço será pago mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente nacional mediante a emissão de respectiva nota fiscal e boleto bancário discriminado para cada um dos estabelecimentos.

## ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONALIDADES

### Especificações Técnicas e Funcionalidades da Plataforma

#### Plataforma

- 1.1. Plataforma que suporte adequadamente a demanda Escopo deste **Contrato**;
- 1.2. Banco de dados relacional;
- 1.3. Plataforma compatível com a última versão dos principais navegadores do mercado:
  - 1.3.1. Internet Explorer;
  - 1.3.2. Google Chrome;
  - 1.3.3. Firefox;
- 1.4. Possibilidade de integração com outros softwares via Webservices;
- 1.5. Layout responsivo à diferentes resoluções de telas, sendo, portanto, compatível com *tablets* e *smartphones*;
- 1.6. Exportação de todos os resultados de pesquisa e relatórios para Excel;
- 1.7. Integração com API Google Maps;
- 1.8. Interface de integração específica com cada tipo de Equipamento quando aplicável;

## Hospedagem (Nuvem Computacional)

- 1.9. Plataforma hospedada em ambiente Cloud com as seguintes características mínimas que suporte adequadamente a demanda Escopo deste **Contrato**:
  - 1.9.1. Amazon T2.Small;
  - 1.9.2. 1x vCPU Intel Xeon de alta frequência com turbo de até 3,3 GHz;
  - 1.9.3. 2 GB de Memória RAM;
  - 1.9.4. 30 GB de armazenamento Amazon EBS;
  - 1.9.5. Sistema Operacional Linux;
  - 1.10. Backup AMI (Amazon Machine Image);
  - 1.11. Geração de log e auditoria;
  - 1.12. Monitoramento dos KPIs do ambiente com envio de alertas automáticos (CPU, Memória, Disco e Rede);
  - 1.13. Solução de segurança firewall Amazon Security Groups;

## Aplicativo

- 1.14. Plataforma na versão Aplicativo mobile para smartphones desenvolvido para as plataformas iOS e Android com conjunto específico de funcionalidades que suporte adequadamente a demanda Escopo deste **Contrato**;

## CMO – Centro de Monitoramento Operacional

- 1.15. O CMO – Centro de Monitoramento Operacional deverá ser Serviço de disponibilização de infraestrutura de hardware, pessoas e processos, ambos da



CONTRATADA, capaz de prover serviços de monitoramento remoto, seguro e eficiente dos Serviços deste **Contrato**;

1.16. Será obrigatório a disponibilização da seguinte estrutura mínima que suporte adequadamente a demanda Escopo deste **Contrato**:

1.16.1. Estações de trabalho de monitoramento (Monitor mínimo de 17" e configuração compatível com a Plataforma);

1.16.2. Mobília de mesa e cadeira para as Estações de trabalho de monitoramento e mesas de apoio;

1.16.3. Televisores de Smart TV Full HD LED 42" demonstrando os indicadores da Plataforma e/ou da Plataforma Final de disponibilidade e funcionamento;

1.16.4. Ativos de rede (switches e roteadores);

1.16.5. Link de dados compatível com as especificações e necessidades do monitoramento e Suporte Técnico da Plataforma;

1.16.6. Equipe de Suporte Técnico

1.16.6.1. Além da infraestrutura descrita acima, a CONTRATADA deverá fornecer os serviços de atendimento aos colaboradores da CONTRATANTE para resolução de problemas, esclarecimentos sobre dúvidas e orientações de funcionamento e operação da Plataforma, assistência remota e/ou in loco do acesso a Plataforma, assim como as instalações das validações, atualizações, correções e novas versões da Plataforma. Os chamados de Suporte Técnico deverão estar registrados em sistema de chamados de suporte ("Sistema de Chamados") específico fornecido pela CONTRATADA aos usuários definidos pela CONTRATANTE para controle do tempo de atendimento, histórico de chamados, lista de chamados em aberto e tempo de resolução de chamados relacionados ao Suporte Técnico da Plataforma.

## 2. Funcionalidades da Plataforma

Segue abaixo a lista de funcionalidades mínimas da Plataforma que suporte adequadamente a demanda Escopo deste **Contrato**. As manutenções preventivas, corretivas e/ou evolutivas que sejam implementadas em comum acordo entre as Partes e que alterem a lista de funcionalidades detalhada abaixo devem ser documentadas para que integrem este **Contrato** atualizando a lista de Funcionalidades da Plataforma.

- 2.1. Mapa com hospitais demarcados de acordo com sua posição geográfica e indicadores sinalizando através de cores o prazo de atendimento das ordens de serviço abertas. As ordens de serviço podem ainda ser filtradas de acordo com seu tipo: Engenharia Clínica, Física, TI e Infraestrutura. Sinalização de hospitais com ordens de serviços críticas;
- 2.2. Pesquisa de hospitais por nome, posição geográfica através de mapa;
- 2.3. Cadastro de hospitais com os seguintes atributos: nome, contrato e endereço (integrado à API Google Maps);
- 2.4. Pesquisa de equipamento por código, hospital, família, marca, modelo, proprietário, número de série, número patrimonial, status e código do equipamento pai;
- 2.5. Sinalização dos equipamentos de acordo com o indicador da ordem de serviço aberta associada;
- 2.6. Cadastro de equipamento com os seguintes atributos: código, família, marca, modelo, hospital, número de série, status, prestador, proprietário, número patrimonial, código externo, indicador da ordem de serviço, data da instalação, código do equipamento pai, criticidade e comentários;
- 2.7. Pesquisa de proprietários de equipamentos por nome;
- 2.8. Cadastro de proprietários de equipamentos com os seguintes atributos: código, nome, descrição e lista de equipamentos;

- 2.9. Pesquisa de ordens de serviço por código, hospital, família, equipamento, status, indicador, data de abertura, previsão de encerramento, contrato e equipamento crítico;
- 2.10. Cadastro de ordens de serviço com os seguintes atributos: código, data de abertura, previsão de encerramento, código externo, hospital, equipamento, status do equipamento, status da OS, pendência, defeito, prestador, operador, valor, proprietário, indicador, marca do equipamento, modelo do equipamento, indicador se haverá reposição de peças, descrição, histórico do atendimento e histórico de status;
- 2.11. Monitoramento e envio automático de alertas por e-mail quando há alterações nos atributos (configurável) da ordem de serviço;
- 2.12. Importação das ordens de serviço de outros sistemas através de upload de arquivo;
- 2.13. Tela para consulta do histórico das importações com os seguintes campos: código, status, arquivo, quantidade total de registros, quantidade de erros, quantidade de importados com sucesso, data e usuário;
- 2.14. Importação automática de ordens de serviço de outros sistemas a partir de consumo de serviço SOAP;
- 2.15. Pesquisa de regiões por nome;
- 2.16. Cadastro de regiões com os seguintes campos: código, nome e descrição;
- 2.17. Criação de gráficos e relatórios customizáveis:
  - 2.17.1. Hospitais x OS;
  - 2.17.2. Equipamentos x OS;
  - 2.17.3. OS vencidas x Pendência;



2.17.4. Uptime por Equipamento;

2.17.5. Gráfico histórico OS Aberta;

2.17.6. Gráfico OS Aberta x Fabricante (absoluto);

2.17.7. Gráfico OS Aberta x Fabricante (relativo);

2.17.8. Gráfico tempo OS Aberta.

2.18. Interface amigável para configuração de parâmetros internos do sistema. Exemplos: servidor de envio de e-mails, diretórios para armazenamento de arquivos enviados via upload, cabeçalho e corpo dos e-mails enviados pelo sistema, prazo para envio de alertas, outros;

2.19. Controle de acesso e permissões por grupos de usuários e regras;

2.20. Segmentação dos dados que o usuário pode acessar por hospital;

2.21. Configuração dos alertas do sistema por usuário;

2.22. Recuperação de senha do tipo “esqueci minha senha” com reenvio automático de nova senha gerada aleatoriamente por e-mail e posteriormente de senha forçado, seguindo as melhores práticas de segurança;

2.23. Bloqueio e desbloqueio de usuários;

2.24. Agenda interativa de ordens de serviço;

2.25. Manual de ajuda;

2.26. Envio periódico automático de relatórios por e-mail;

2.26.1. Resumo de OS's abertas;

2.26.2. Contratos vencidos ou perto de vencer;

2.26.3. Resumo de OS's vencidas para o prestador;

2.27. Monitoramento dos Equipamentos com desenvolvimento de Interfaces específicas para cada importação de dados em tempo real por tipo de família, fabricante e modelo de Equipamento;

### 3. Funcionalidades da Plataforma na versão Aplicativo

Segue abaixo a lista de funcionalidades mínimas da Plataforma que suporte adequadamente a demanda Escopo deste **Contrato** na versão Aplicativo mobile para smartphones. As manutenções preventivas, corretivas e/ou evolutivas que sejam implementadas em comum acordo entre as Partes e que alterem a lista de funcionalidades mínimas detalhada abaixo devem ser documentadas para que integrem este **Contrato** atualizando a lista de Funcionalidades da Plataforma na versão Aplicativo mobile para smartphones.

- 3.1. Uso das regras de negócio e Banco de Dados relacional já existente da Plataforma;
- 3.2. Mapa com hospitais demarcados de acordo com sua posição geográfica e indicadores sinalizando através de cores o prazo de atendimento das ordens de serviço abertas. As ordens de serviço podem ainda ser filtradas de acordo com seu tipo: Engenharia Clínica, Física, TI e Infraestrutura. Sinalização de hospitais com ordens de serviços críticas;
- 3.3. Pesquisa de contratos por hospital, equipamento, número, data de início da vigência e data de fim da vigência;
- 3.4. Pesquisa de hospitais por nome, posição geográfica através de mapa e por contrato;
- 3.5. Pesquisa de equipamento por código, hospital, família, marca, modelo, proprietário, número de série, número patrimonial, status, contrato e código do equipamento pai;



- 3.6. Pesquisa de proprietários de equipamentos por nome;
- 3.7. Pesquisa de ordens de serviço por código, hospital, família, equipamento, status, indicador, data de abertura, previsão de encerramento, contrato e equipamento crítico;
- 3.8. Segmentação dos dados que o usuário pode acessar por hospital;
- 3.9. Recuperação de senha do tipo “esqueci minha senha” com reenvio automático de nova senha gerada aleatoriamente por e-mail e posteriormente de senha forçado, seguindo as melhores práticas de segurança;
- 3.10. Manual de ajuda;



## ANEXO III – FORMULÁRIO PARA REVISÃO DE QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS

À NESS Processos e Tecnologia Ltda.

Pedido de Ajuste na Quantidade de Equipamentos

Data: [-]

1. Solicitamos a atualização do (s) seguinte (s) Equipamento (s) no escopo da prestação de Serviços, sem custo adicional, conforme autoriza a Cláusula 1.3 do Contrato de Prestação de Serviços assinado em [-] ("Contrato de Prestação de Serviços"), e de acordo com o tipo, a quantidade, a unidade de instalação do Equipamento e o CNPJ para faturamento indicados no quadro abaixo:

Equipamento	Quantidade	Unidade	CNPJ da CONTRATANTE
[-]	[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]	[-]

2. O Preço do Contrato de Prestação de Serviços permanece inalterado, salvo se a presente atualização implique na revisão da Quantidade Máxima de Equipamentos, conforme previsão das Cláusulas 1.4 e 1.4.1 do referido Contrato de Prestação de Serviços.
3. Caso aplicável, a Quantidade Máxima de Equipamentos prevista pela Cláusula 1.4 passa a ser [-] ([-]) e consequente o Preço do Contrato previsto pelo Anexo I passa a ser de R\$ [-] (--) reais).
4. As condições de pagamento serão aquelas previstas no Contrato de Prestação de Serviços.

São Paulo, [-] de [-] de 20[-]

---

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM –

FIDI



**NESS**  
Processos e Tecnologia  
DESDE 1997

#### **ANEXO IV - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO**

ID	Atividade	Duração (dias úteis)
1	Reunião Kick-Off e apresentação do Plano de Projeto	5
2	Mapeamento, documentação e diagnóstico do parque de Equipamentos, ocorrências, relatórios, unidades e usuários	20
3	Instalação e customizações da Plataforma em ambiente da CONTRATADA	20
4	Cadastramento dos usuários, unidades, tipos de ocorrências, fluxos e Equipamentos	30
5	Treinamento da Plataforma	10
6	Operação Assistida	5
		<b>90</b>

## ANEXO V – TABELA DE PREÇOS

**PREÇO = Quantidade de Equipamentos X Custo Unitário por Equipamento**

Descrição	Valor unitário	Unidade	Custos por Equipamento	
			Instalação	Suporte
Equipamento monitorado incluindo Serviços mensais de Hospedagem, Suporte Técnico e Manutenção por Equipamento monitorado	R\$ 124,29	Valor mensal / equipamento	R\$ 103,57	R\$ 20,72

(\*) Item de Instalação, Cadastro e Implantação por Equipamento é aplicável apenas nos 11 (onze) primeiros meses do Contrato.

